

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 009/2021

Porto Nacional - TO, em 20 de maio de 2.021.

A Sua Excelência a Senhora
ROZÂNGELA ROCHA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2021, que dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei 2.446, de 03 de outubro de 2019.

A referida lei autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinando a infraestrutura viária para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, observadas a legislação vigente, com especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2.000.

Acontece, que o Município conseguiu recursos financeiros por meio de convênio para aquisição de caminhões caçambas, sendo que o dinheiro objeto desse empréstimo, será direcionada para a aquisição de patrulha mecanizada, construção da subestação de energia da usina fotovoltáica e Máquina Perfuratriz, que se faz necessário, em razão da modificação do projeto da mencionada usina, que não foi orçado e planejado pela gestão passada.

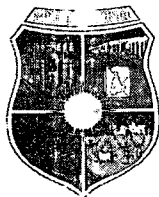
Tendo em vista a importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

Ronivon Maciel Gama
Prefeito Municipal

Recebi em 20/05/2021

Maria Conceição Gama de Souza
Secretária Legislativa

Apresentado em
Data 20/05/21



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Modifica o art. 1º da Lei ° 2.446/2019, e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à área de Infraestrutura Viária para aquisição de Patrulha Mecanizada e Su bestação de Energia para a Usina Fotovoltaica e Maquina Perfuratriz, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

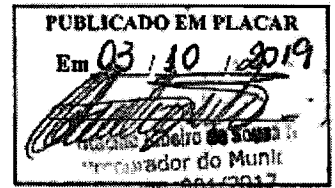
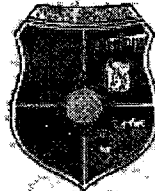
§ Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário na lei nº 2.446, de 03 de outubro de 2019.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

Lei n.º. 2.446/2019 – “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.”



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procperto@gmail.com

LEI N.º 2.446, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.019.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º, Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à área de Infraestrutura Viária para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

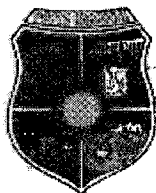
§ 1º - Dentre as máquinas a serem adquiridas constarão: duas motoniveladoras (patrol), uma retro escavadeira, uma escavadeira hidráulica, quatro caminhões basculantes, um caminhão toco, um comboio e uma pá carregadeira e uma máquina perfuratriz.

§ 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - A operação de crédito, descrita no caput deste artigo, será paga em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º: Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n.º 4.320/1964.

Lei n.º 2.446/2019 - “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.”



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 03 dias do
mês de outubro do ano de 2.019.**


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal

Lei n.º 2.446/2019 - "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências."